## **SENTENÇA**

Processo n°: **0019670-63.2009.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Lais Costa dos Santos Pereira

Requerido: Fazenda Pública do Municipio de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 25 dos Embargos à Execução em apenso, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória) requerida por **Lais Costa dos Santos Pereira** em face da **Fazenda Pública do Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 463). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA